

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.570.688/0001-70
NIRE 53 3 0000581 8

COMUNICADO AO MERCADO

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

A Brasil Telecom Participações S.A. (“Companhia”) informa que a administração estará submetendo à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de abril de 2007, proposta de Alterações do Estatuto Social da Companhia, nas condições seguintes:

| Redação Atual | Redação Proposta |
|---|---|
| Art. 5º - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 2.596.271.819,93 (dois bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e dezenove reais, noventa e três centavos), representado por 363.969.213.887 (trezentos e sessenta e três bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões, duzentas e treze mil, oitocentas e oitenta e sete) ações, sendo 134.031.688.203 (cento e trinta e quatro bilhões, trinta e um milhões, seiscentas e oitenta e oito mil, duzentas e três) ações ordinárias e 229.937.525.684 (duzentos e vinte e nove bilhões, novecentos e trinta e sete milhões, quinhentas e vinte e cinco mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. | Art. 5º - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 2.596.271.819,93 (dois bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e dezenove reais, noventa e três centavos), representado por 363.969.213 (trezentos e sessenta e três milhões, novecentas e sessenta e nove mil, duzentas e treze) ações, sendo 134.031.688 (cento e trinta e quatro milhões, trinta e uma mil, seiscentas e oitenta e oito) ações ordinárias e 229.937.525 (duzentos e vinte e nove milhões, novecentas e trinta e sete mil, quinhentas e vinte e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. |
| Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 700.000.000.000 (setecentos bilhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto. | Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 700.000.000 (setecentos milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto. |
| Art. 25 - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes são eleitos pela Assembléia Geral que escolhe, dentre eles, o Presidente do Conselho. Parágrafo 1º- Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, pelo respectivo suplente. Parágrafo 2º - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, e não assumindo o suplente, observar-se-á o disposto no Art. 150 da Lei 6.404/76. | Art. 25 - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes são eleitos pela Assembléia Geral que escolhe, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. Parágrafo 1º- Mantido Parágrafo 2º - Mantido |
| Art. 26 - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez em cada bimestre calendário e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata das reuniões. Parágrafo único – As convocações se fazem por carta, telegrama ou fax entregues com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, | Art. 26 - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez em cada mês calendário e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata das reuniões. Parágrafo 1º – As convocações se fazem por carta, telegrama ou fax entregues com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, |

| | |
|---|--|
| <p>salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração, devendo a comunicação conter a ordem do dia.</p> | <p>salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração, devendo a comunicação conter a ordem do dia.</p> <p>Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.</p> |
| | <p>Art. 27-B – A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.</p> |
| <p>Art. 34 -. O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.</p> <p>Parágrafo 1º - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.</p> | <p>Art. 34 – Mantido</p> <p>Parágrafo 1º - Mantido</p> <p>Parágrafo 2º - Mantido</p> <p>Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.</p> |
| <p>Art. 44 - A companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo mínimo obrigatório devido no exercício tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos de ações preferenciais.</p> | <p>Art. 44 – Mantido</p> <p>Parágrafo 1º - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o caput serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.</p> <p>Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o caput do presente artigo.</p> |

Brasília (DF), 08 de março de 2007.

Charles Laganá Putz
Diretor de Relações com Investidores